



Antonio Santana Sobrinho*

RESUMO

Este artigo discute a natureza da democracia e a competição entre elites políticas na busca pelo consenso popular. Baseando-se nas teorias de Bobbio, exploramos os princípios fundamentais da democracia e suas implicações. Inicialmente, examinamos as “regras do jogo” democrático, que incluem a igualdade de oportunidades, a justiça e a participação cidadã. Essas regras são essenciais para assegurar a legitimidade do sistema e fornecer um arcabouço sólido para o exercício do poder político. Em seguida, abordamos a concepção de democracia como competição entre elites. Bobbio argumenta que, embora a democracia seja um sistema no qual os cidadãos devem ter competência política, há uma terceira doutrina que nega essa competência. Segundo a teoria das elites, em todos os regimes políticos, inclusive na democracia, são as elites que governam, representando diferentes esferas de poder. No entanto, é importante destacar que essa terceira doutrina não é amplamente aceita e é objeto de debate na teoria política. Críticas argumentam que a democracia deve garantir a participação e a igualdade de oportunidades políticas para todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou econômica. A inclusão e a representatividade são consideradas fundamentais para uma democracia genuína e saudável.

Palavras-chave: Bobbio. Democracia. Competição entre elites. Consenso popular.

Democracy as competition between elites for popular consensus: an analysis in light of Bobbio

ABSTRACT

This article discusses the nature of democracy and the competition among political elites in the pursuit of popular consensus. Drawing upon Bobbio's theories, we explore the fundamental principles of democracy and their implications. Initially, we examine the "rules of the game" in democracy, encompassing equality of opportunity, justice, and citizen participation. These rules are essential in ensuring the legitimacy of the system and providing a robust framework for the exercise of political power. Next, we delve into the concept of democracy as a competition among elites. Bobbio argues that while democracy requires political competence from citizens, there exists a third doctrine that challenges this premise. According to the theory of elites, in all political regimes, including democracy, it is the elites that govern, representing different spheres of power. Nevertheless, it is essential to highlight that this third doctrine is not widely accepted and remains a subject of debate in political theory. Critics argue that democracy should ensure political participation and equal opportunities for all citizens, irrespective of their social or economic status. Inclusion and representativeness are considered fundamental for a genuine and healthy democracy.

Keywords: Bobbio. Democracy. Competition among Elites. Popular Consensus.

* Possui graduação em História pela Universidade Federal da Paraíba (2008) e Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba (2011), Doutorando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Atualmente é professor EBTT, Ensino Médio e Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). E-mail: profsantanah@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7154080348702322>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4100-3297>.

Democracia como competição entre elites
pela disputa do consenso popular: uma
análise à luz de Bobbio

Introdução

Nosso artigo explora a concepção de democracia como competição entre elites políticas, as críticas a essa abordagem e a importância das “regras do jogo” democrático para garantir uma democracia legítima e inclusiva. Entendemos que a democracia deve buscar o equilíbrio entre a representação política, a participação cidadã e a proteção dos direitos individuais, com o objetivo de promover uma sociedade justa e pluralista.

A democracia, como forma de governo, tem sido objeto de intenso debate ao longo dos tempos. Diferentes teóricos políticos apresentam perspectivas distintas sobre a sua natureza e funcionamento. Neste artigo, nos dedicaremos a explorar a visão de Norberto Bobbio, renomado pensador político, sobre a democracia como competição entre elites pela conquista do consenso popular.

O cerne da abordagem de Bobbio é compreender a democracia como um sistema político no qual elites concorrem pelo poder e pelo apoio dos cidadãos. Nessa dinâmica, a competição entre as elites desempenha um papel fundamental na formação e na tomada de decisões do Estado. Essa concepção desafia a ideia tradicional de que a democracia é governada diretamente pelo povo, apontando que sempre existem grupos de elite com interesses distintos que almejam influenciar e liderar a sociedade.

Neste contexto, examinaremos como as “regras do jogo” democrático estabelecem os princípios e normas que regem a competição política, garantindo a igualdade de oportunidades, a justiça e a participação cidadã. Veremos também como a democracia representativa se enquadra nesse modelo, e quais desafios podem surgir com a formação de uma classe política e a possibilidade de apatia política entre os cidadãos.

À luz das ideias de Bobbio, analisaremos as críticas que questionam a representatividade plena da democracia como competição entre elites. Além disso, refletiremos sobre a importância do conflito político e do debate de ideias como elementos essenciais para uma democracia saudável e dinâmica. Ao avançar nesta investigação, buscamos compreender as nuances e complexidades da democracia como competição entre elites, destacando seus pontos fortes e as questões que ainda demandam aprimoramento. Com isso, almejamos contribuir para uma compreensão

mais abrangente desse sistema político tão relevante para as sociedades contemporâneas.

Desenvolvimento

Em uma democracia, é essencial que haja um consenso sobre as regras do jogo, ou seja, os meios pelos quais o sistema político funciona, a fim de que haja espaço para divergências em relação aos objetivos finais. Nesse sentido, podemos compreender a política como uma forma de guerra civil contínua, porém travada por meios não violentos e institucionais. De acordo com Bobbio, as “regras do jogo” são consideradas o “fundamento da legitimidade de todo o sistema”. Essas regras podem ser entendidas como os princípios e normas que regem o funcionamento do sistema político, garantindo a igualdade de oportunidades, a justiça e a participação cidadã. Elas incluem a proteção dos direitos fundamentais, a separação dos poderes, a liberdade de expressão, o respeito às instituições democráticas e a realização de eleições livres e justas. Essas regras são essenciais para assegurar a legitimidade do sistema e fornecer um arcabouço sólido para o exercício do poder político.

No entanto, é importante ressaltar que a definição das regras do jogo e o estabelecimento do consenso em uma democracia não são processos estáticos. Pelo contrário, são produtos de constantes negociações, disputas e interações entre as elites políticas. Nesse contexto, as elites desempenham um papel crucial na definição e interpretação das regras, buscando moldar o sistema político de acordo com seus interesses e perspectivas.

Bobbio argumenta que a competição entre elites políticas ocorre não apenas nas eleições, mas também em diferentes esferas da vida política, como partidos políticos, grupos de interesse e meios de comunicação. Essas elites, ao competirem pela conquista do poder e pela influência sobre a opinião pública, buscam moldar as regras do jogo de maneira a favorecer seus próprios interesses e perspectivas ideológicas.

Portanto, a competição entre elites políticas na busca pelo consenso popular é um aspecto central da democracia, mas é necessário que essa competição seja regulada por regras justas e equitativas. A democracia efetiva requer um equilíbrio

delicado entre a competição política legítima e a garantia dos princípios democráticos, como igualdade de oportunidades, justiça e participação inclusiva.

a) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, religião, condições econômicas, sexo, etc., devem gozar dos direitos políticos [...]; b) o voto de todos os cidadãos deve ter peso idêntico [...]; c) todos os cidadãos que gozam dos direitos políticos devem ser livres para votar segundo a própria opinião, formada o mais livremente possível, isto é, em uma livre concorrência entre grupos políticos organizados, que competem entre si para reunir reivindicações e transformá-las em deliberações coletivas; d) devem ser livres ainda no sentido [...] de terem reais alternativas, isto é, de escolher entre soluções diversas; e) para as deliberações coletivas como para as eleições dos representantes deve valer o princípio da maioria numérica [...]; f) nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria... (Bobbio, 1983, p. 56).

A interpretação dos princípios mencionados por Bobbio é fundamental para compreender a natureza da competição política na democracia. Analisaremos cada um deles:

a) *Igualdade de direitos políticos*: Todos os cidadãos, independentemente de raça, religião, condições econômicas, sexo e outras características, devem ter igualdade de direitos políticos. Isso significa que todos têm o direito de participar do processo político, seja por meio do voto, seja por outras formas de engajamento político, como manifestações ou filiação partidária. b) *Peso igual do voto*: O voto de todos os cidadãos deve ter o mesmo valor. Isso implica que cada indivíduo tem o direito de ter sua voz e escolha política consideradas de maneira equitativa. O princípio do peso igual do voto visa garantir que nenhuma pessoa ou grupo tenha influência desproporcional sobre as decisões políticas. c) *Liberdade de voto e livre concorrência política*: Todos os cidadãos que possuem direitos políticos devem ser livres para votar de acordo com sua própria opinião, formada de maneira livre e independente. Além disso, deve haver uma competição política entre grupos organizados que apresentam suas reivindicações e propostas, buscando conquistar o apoio popular e transformar essas reivindicações em decisões coletivas. Isso promove a diversidade de perspectivas e a participação ativa dos cidadãos no processo político. d) *Real alternativa*: Os cidadãos devem ter escolhas reais entre soluções diversas. Isso implica que o sistema político deve garantir uma ampla gama de opções políticas e ideológicas para que os cidadãos possam fazer escolhas informadas e alinhadas com suas preferências. e) *Princípio da maioria numérica*: Nas deliberações coletivas

e nas eleições de representantes, o princípio da maioria numérica deve ser respeitado. Isso significa que as decisões políticas devem ser tomadas com base na vontade da maioria, considerando-se os votos dos cidadãos. A maioria é responsável por determinar as direções políticas a serem seguidas. f) *Proteção dos direitos da minoria*: Nenhuma decisão tomada pela maioria deve infringir os direitos da minoria. Isso implica que a democracia não pode se tornar uma mera ditadura da maioria, e que os direitos e liberdades individuais devem ser protegidos independentemente do tamanho ou poder da minoria.

Esses princípios têm como objetivo fundamental estabelecer uma base de igualdade, liberdade e participação no processo político democrático. Eles garantem que a competição entre elites políticas ocorra dentro de um conjunto de regras que visam a promoção do bem comum, a proteção dos direitos individuais e a inclusão de todas as vozes na tomada de decisões coletivas.

No sentido estrito da palavra, as formas de governo democráticas seriam somente as duas que acabamos de expor: a democracia direta (ou participativa) e a democracia representativa. Mas há uma terceira doutrina que está no limite entre as doutrinas aristocráticas e democráticas: a democracia como competição entre elites¹. No sentido estrito das palavras, as formas de governo democráticas referem-se tradicionalmente a duas concepções principais: a democracia direta (ou participativa) e a democracia representativa. A democracia direta envolve a participação direta dos cidadãos na tomada de decisões políticas, geralmente por meio de assembleias e votações populares. Já a democracia representativa é baseada na eleição de representantes pelos cidadãos, que agem em seu nome e tomam decisões políticas em seu benefício.

No entanto, há uma terceira doutrina que se situa em uma posição intermediária entre as doutrinas aristocráticas (baseadas no poder das elites) e as doutrinas democráticas. Essa terceira doutrina é conhecida como “democracia como competição entre elites”. Nessa perspectiva, a democracia é vista como um processo

¹ Tal doutrina não poderia ser chamada de democrática *stricto sensu*, porque nega o princípio fundador da democracia, ou seja, a competência política dos cidadãos. O questionamento mais radical da competência política do cidadão foi feito, em época moderna, pela teoria das elites, elaborada entre o final do século XIX e o início do século XX por dois sociólogos italianos, Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca, e um politólogo alemão, naturalizado italiano, Roberto Michels. Segundo tal doutrina, em todos os regimes políticos, inclusive naquele democrático, nunca é o “povo” que governa, mas são sempre “elites”: econômicas, políticas, sociais, tecnológicas (Bobbio, 1986).

em que elites políticas, provenientes de diversos setores da sociedade, competem entre si pelo poder político e pela influência sobre as decisões governamentais. Essas elites podem ser econômicas, políticas, sociais, tecnológicas, entre outras. Elas possuem recursos, habilidades políticas e capacidade de mobilização para conquistar o consenso popular e obter vantagens na competição política.

A “democracia como competição entre elites” reconhece a existência das elites como atores políticos centrais e argumenta que a dinâmica entre essas elites é o motor do processo político democrático. Elas disputam o poder e influenciam a opinião pública para moldar as políticas públicas de acordo com seus interesses e perspectivas.

Essa doutrina está no limite entre as doutrinas aristocráticas, que privilegiam o poder das elites em detrimento da participação popular, e as democráticas, que enfatizam a igualdade política e a participação ampla dos cidadãos. Ela reconhece o papel das elites no processo político, mas não nega completamente a participação dos cidadãos. No entanto, também coloca em questão a competência política geral dos cidadãos, argumentando que a expertise e o conhecimento especializado das elites são fundamentais para o bom funcionamento do sistema democrático.

É importante ressaltar que essa terceira doutrina não é amplamente aceita e é objeto de debate na teoria política. Há críticas que argumentam que a democracia deve garantir a participação e a igualdade de oportunidades políticas para todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou econômica. Essas críticas enfatizam a importância da inclusão e da representatividade para uma democracia genuína e saudável.

Essa afirmação é uma síntese geral da posição crítica em relação à doutrina da “democracia como competição entre elites”. Não está relacionada a uma fonte específica, mas reflete uma visão comum entre teóricos e estudiosos da teoria política que defendem a importância da inclusão e da igualdade de oportunidades na democracia. Muitos teóricos políticos, como os defensores da teoria deliberativa e da teoria democrática radical, argumentam que a democracia verdadeira deve garantir a participação ativa e igualitária de todos os cidadãos. Eles sustentam que a exclusão de certos grupos sociais ou a concentração excessiva de poder nas mãos de elites pode distorcer o processo democrático e minar seus princípios fundamentais.

Esses críticos enfatizam a necessidade de promover a inclusão social e política, bem como a representatividade de diferentes grupos, a fim de garantir que as vozes de todos os cidadãos sejam ouvidas e que suas necessidades e interesses sejam considerados na tomada de decisões políticas. Eles argumentam que a igualdade política é um elemento central da democracia autêntica e que as instituições políticas devem ser projetadas para atender às demandas e aspirações de toda a sociedade.

Portanto, a afirmação de que existem críticas à doutrina da “democracia como competição entre elites” e que há uma ênfase na importância da inclusão e da representatividade é uma posição geral refletida em várias discussões e debates na teoria política contemporânea. Com efeito, a afirmação de que a doutrina da “democracia como competição entre elites” não pode ser considerada estritamente democrática se baseia no princípio fundamental da democracia, que é a competência política dos cidadãos. Essa crítica argumenta que a doutrina desafia a ideia de que todos os cidadãos têm o direito e a capacidade de participar igualmente nas decisões políticas.

Essa crítica específica se origina da teoria das elites desenvolvida por Vilfredo Pareto, Gaetano Mosca e Roberto Michels. Esses sociólogos e politólogo argumentaram que, em todos os regimes políticos, incluindo aqueles que se autodenominam democráticos, o poder político é exercido pelas elites, que podem ser de natureza econômica, política, social ou tecnológica. Segundo eles, essas elites detêm o controle real do poder e governam em nome do povo.

Essa visão desafia a crença na competência política generalizada dos cidadãos, afirmando que o povo nunca governa diretamente, mas são sempre as elites que exercem o poder. Isso significa que a doutrina da “democracia como competição entre elites” nega o princípio democrático de igualdade política e participação ampla dos cidadãos, pois coloca as elites no centro do processo político, com poder e influência desproporcional.

No entanto, é importante destacar que essa visão das elites como as únicas governantes não é universalmente aceita. Há uma variedade de perspectivas na teoria política que enfatizam a importância da participação cidadã, da igualdade de oportunidades políticas e da inclusão de todas as vozes na tomada de decisões políticas. Essas perspectivas defendem a ideia de que a democracia genuína requer a participação ativa e igualitária de todos os cidadãos, independentemente de sua

posição social, econômica ou de outra natureza. Como veremos, Norberto Bobbio foi influenciado pela teoria democrática das elites, que teve como base a leitura de autores italianos, principalmente Gaetano Mosca e Roberto Michels. Além disso, Schumpeter também exerceu uma influência significativa sobre Bobbio nesse sentido.

A teoria das elites pode ser interpretada de diferentes maneiras, incluindo uma perspectiva democrática, que pode ser encontrada nos próprios autores elitistas, especialmente em Gaetano Mosca, assim como em Roberto Michels, embora em menor medida em Vilfredo Pareto. Na Itália, a teoria teve influência sobre alguns intelectuais liberais de esquerda, como Pietro Gobetti, antes de ser monopolizada pelos conservadores após a ascensão do fascismo.

É importante reconhecer que a teoria das elites pode ser interpretada de diferentes maneiras, e não há consenso absoluto em relação a sua aplicação e implicações. Enquanto alguns argumentam que a teoria das elites é incompatível com a democracia, outros veem a possibilidade de uma abordagem democrática dentro desse quadro teórico. Portanto, é fundamental considerar diferentes perspectivas e interpretações ao abordar a relação entre Bobbio, a teoria das elites e a influência de Joseph Schumpeter, o renomado economista austríaco que desempenhou um papel importante na elaboração de uma síntese entre a teoria democrática e a teoria das elites (Bobbio, 2002. p. 261-284). Em sua obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, publicada nos anos 1940, Schumpeter apresentou uma perspectiva inovadora sobre o funcionamento da democracia e a influência das elites no sistema político.

Schumpeter argumentava que a democracia não era apenas um sistema de governo baseado na participação popular, mas também uma competição entre elites políticas. Ele reconhecia que, em sociedades complexas, é impraticável que todos os cidadãos participem diretamente das decisões políticas. Em vez disso, destacou o papel das elites políticas, que competem pelo poder e influência, moldando o curso político do país.

O economista austríaco enfatizava que as elites políticas têm um papel crucial no processo democrático, pois são elas que formulam propostas políticas, mobilizam recursos, conquistam o apoio popular e implementam políticas governamentais. Ele argumentava que a competição entre essas elites era uma característica essencial da dinâmica democrática. Ao combinar a teoria democrática com a teoria das elites, Schumpeter ofereceu uma perspectiva inovadora, destacando a importância da

competição política entre as elites para a governança democrática. Ele argumentava que as eleições eram um mecanismo-chave para essa competição, mas ressaltava que a influência política não se limitava apenas aos processos eleitorais. As elites também desempenhavam um papel significativo na formulação de políticas públicas, na criação de instituições políticas e no direcionamento da agenda política.

Essa síntese entre a teoria democrática e a teoria das elites proposta por Schumpeter teve um impacto duradouro no estudo da política. Embora a teoria das elites seja frequentemente vista como uma crítica à participação direta dos cidadãos na democracia, a perspectiva schumpeteriana abriu espaço para a compreensão de que a competição entre elites é uma parte fundamental do processo político democrático². Schumpeter critica o que chama de “teoria clássica da democracia”: “A filosofia da democracia do século XVIII pode ser expressa da seguinte maneira: o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”.

Em seguida, Schumpeter realiza uma crítica detalhada a conceitos fundamentais da teoria democrática, como “bem comum”, “vontade comum” e “povo” como um sujeito unitário que seria o portador dessa vontade coletiva. Ele argumenta que essas afirmações são mais retóricas do que reflexos da realidade do funcionamento da vida política, muitas vezes resvalando para o populismo. Assim, adotando uma abordagem realista da política, Schumpeter propõe uma nova teoria democrática: a competição ou luta entre elites pelo poder político.

Schumpeter argumenta que a democracia não é a melhor forma de governo porque representa o “governo do povo”, já que o povo não existe como um sujeito coeso e não possui a competência necessária, especialmente nas complexas sociedades modernas do capitalismo avançado. Em vez disso, a democracia seria a melhor forma de governo porque permitiria um recrutamento mais amplo das elites, incluindo as classes populares tradicionalmente excluídas do poder, por meio da competição entre as elites pela conquista do voto e, em geral, do consenso popular.

² No entanto, é importante ressaltar que a abordagem de Schumpeter não é a única interpretação possível da relação entre democracia e elites. Há várias outras perspectivas e debates em curso na teoria política sobre a natureza e o papel das elites na democracia, assim como sobre a importância da participação e da inclusão dos cidadãos.

Dessa forma, Schumpeter propõe um modelo democrático baseado na competição entre as elites políticas, que são responsáveis por formular propostas políticas, mobilizar recursos e buscar o apoio popular. O método de competição entre as elites permitiria uma maior representação dos interesses e perspectivas da sociedade como um todo, inclusive das classes populares, que teriam a oportunidade de conquistar posições de liderança política.

Essa perspectiva de Schumpeter, ao adotar um olhar realista sobre a política, destaca a importância da competição entre as elites e do envolvimento popular na determinação do poder político. Embora ele reconheça que o povo como um todo não governa diretamente, sua teoria enfatiza a participação das elites políticas e a competição entre elas como mecanismos-chave para o funcionamento efetivo da democracia em sociedades complexas.

A ideia central de Schumpeter, conforme apresentada na página 321, pode ser resumida da seguinte maneira: o método democrático é um sistema institucional para a tomada de decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma competição pelos votos dos eleitores. Ao analisarmos a democracia grega sob a perspectiva da teoria das elites, podemos identificar elementos dessa teoria, mesmo naquela que foi considerada a máxima expressão de participação direta dos cidadãos. No famoso discurso fúnebre de Péricles, registrado por Tucídides para homenagear os mortos durante o primeiro ano da guerra do Peloponeso, é afirmado que, embora apenas alguns indivíduos fossem capazes de formular diretamente políticas, todos estavam em condições de julgar a validade dessas políticas. Esse pressuposto é característico da democracia participativa.

Essa afirmação de Péricles indica que não havia uma uniformidade entre os cidadãos no exercício da política, pois embora todos possuíssem capacidade política, nem todos tinham a mesma habilidade para exercê-la. Isso sugere que, na democracia participativa, a participação política não se limita apenas àqueles que têm a capacidade de formular políticas, mas também se estende àqueles que têm a capacidade de avaliar e julgar as políticas propostas.

Essa perspectiva reconhece que a política é uma habilidade e que nem todos os cidadãos possuem a mesma expertise ou capacidade para exercê-la de maneira eficaz. No entanto, isso não impede que todos os cidadãos possam participar do processo político e contribuir para a tomada de decisões. Portanto, a ideia expressa

no texto é que, na democracia participativa, a política não é restrita apenas àqueles que têm a capacidade de elaborar políticas, mas é estendida a todos os cidadãos, que têm o direito e a capacidade de julgar a validade das políticas propostas, mesmo que não possuam a mesma habilidade no seu exercício.

Isso reflete a noção de que a democracia envolve a participação ativa de todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades políticas individuais. Havia, portanto, uma certa “divisão do trabalho político”, e os cargos mais importantes e estratégicos não eram assumidos por qualquer cidadão, mas pelos mais capazes e habilidosos, e a escolha era feita por votação e não por sorteio³. Havia uma certa “elite” ou “classe” política que exercia os cargos principais, como nas outras formas de governo. O exemplo mais claro era do próprio Péricles. Tucídides observa ironicamente mais adiante (Livro II, § 65) que Atenas era uma democracia somente de palavra, porque, na realidade, era dominada pelo primeiro cidadão Péricles, que conseguiu se reeleger 14 vezes no mesmo cargo.

O que diferenciava a democracia de outras formas de governo, como a aristocracia e a oligarquia, era que esta elite política podia ser recrutada entre todas as classes de homens livres, inclusive as mais pobres, e não somente entre os mais ricos ou nobres. Além disso, para evitar que se tornasse uma classe profissional ou se perpetuasse nos cargos, se praticava o ostracismo, o rodízio e a revogação dos cargos a qualquer momento por parte da Assembleia (Tucídides, *Guerra do Peloponeso*, Livro II, § 37 e § 40, § 65).

Neste ponto, sem buscar uma sistematização completa do pensamento de Bobbio, podemos identificar alguns elementos-chave de uma doutrina da democracia em sua obra. Um desses elementos diz respeito à resposta sobre quem deve governar. Nesse sentido, a concepção de Bobbio é caracterizada por ser democrática, liberal e representativa. Seguindo Portinaro, podemos afirmar que, para Bobbio, “um

³ Havia, portanto, uma certa “elite” política ou “classe” política que exercia os cargos principais, como nas outras formas de governo. O exemplo mais claro era do próprio Péricles. Tucídides observa ironicamente mais adiante (Livro II, § 65), que Atenas era uma democracia somente de palavra, porque, na realidade, era dominada pelo primeiro cidadão Péricles que conseguiu se reeleger 14 vezes no mesmo cargo. O que diferenciava a democracia de outras formas de governo, como a aristocracia e a oligarquia, era que esta elite política podia ser recrutada entre todas as classes de homens livres, inclusive as mais pobres, e não somente entre os mais ricos ou nobres. Além disso, para evitar que se tornasse uma classe profissional ou se perpetuasse nos cargos, se praticava o ostracismo, o rodízio e a revogação dos cargos a qualquer momento por parte da Assembleia (Tucídides, *Guerra do Peloponeso*, Livro II, § 37 e § 40, § 65).

regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder a um número muito elevado de membros do grupo” (Portinaro, 2008, p. 109).

[...] liberal porque tem como pressuposto os cidadãos enquanto indivíduos singulares, e não o povo como corpo coletivo (segundo a definição rousseauiana), que decidem sobre os assuntos públicos; e representativa porque os representantes do povo, uma vez eleitos, não representam os interesses particulares, mas devem tutelar os interesses gerais da sociedade civil (Portinaro, 2008, p. 109).

A citação ressalta dois aspectos principais da concepção de democracia de Bobbio: a abordagem liberal e a natureza representativa. No que diz respeito à abordagem liberal, Bobbio parte do pressuposto de que os cidadãos devem ser vistos como indivíduos singulares, e não como uma entidade coletiva homogênea representada pelo conceito de “povo” na definição de Rousseau. Para Bobbio, a democracia liberal enfatiza a importância dos direitos individuais e das liberdades civis, reconhecendo a autonomia e a capacidade de escolha de cada indivíduo no processo político. Assim, a democracia liberal valoriza o respeito pelos direitos individuais e a proteção das liberdades individuais na tomada de decisões políticas.

Quanto à natureza representativa da democracia, Bobbio argumenta que os representantes eleitos pelo povo não devem atuar apenas em prol de seus próprios interesses particulares, mas sim tutelar e promover os interesses gerais da sociedade civil como um todo. Isso significa que os representantes devem agir em benefício da coletividade, considerando e buscando atender aos interesses e necessidades do conjunto da sociedade. Nesse sentido, a representação política é vista como uma forma de garantir a participação e a influência dos cidadãos na tomada de decisões, mesmo que de forma indireta⁴.

Destacamos uma tensão entre a concepção “ideal” da representação política e a “dura realidade” das falhas e desafios enfrentados pela democracia liberal. Bobbio reconhece que, apesar dos princípios e ideais defendidos pela democracia liberal, há problemas que podem comprometer a realização plena desses ideais. Uma das questões mencionadas é a “revanche dos interesses”, que se refere ao fenômeno em

⁴ Esses elementos destacam a visão de Bobbio de que a democracia deve ser fundamentada em princípios liberais, com ênfase na proteção dos direitos individuais e na liberdade de escolha dos cidadãos. Além disso, a representação política desempenha um papel crucial na democracia, assegurando que os interesses gerais da sociedade sejam considerados e atendidos através dos representantes eleitos pelo povo.

que certos grupos de interesse conseguem influenciar de forma desproporcional as decisões políticas em detrimento dos interesses gerais da sociedade. Isso pode ocorrer quando determinados interesses particulares são priorizados em detrimento do bem comum.

Além disso, Bobbio destaca a persistência das oligarquias, ou seja, a continuidade do poder e da influência de uma pequena elite que mantém uma posição privilegiada na sociedade. Essa persistência pode levar a uma representação política que favorece os interesses dessa elite em detrimento dos interesses mais amplos da sociedade. Outro desafio é a influência do “poder invisível”, que se refere às forças e influências que atuam nos bastidores da política e exercem uma influência significativa sobre as decisões políticas, muitas vezes de forma não transparente ou visível para o público em geral. Essa influência pode minar a representação dos interesses gerais da sociedade e comprometer a independência dos representantes eleitos.

Esses desafios apresentados por Bobbio destacam a lacuna entre a teoria e a prática da representação política na democracia liberal. Embora a concepção ideal da representação seja baseada na defesa dos interesses gerais da sociedade e na não vinculação dos representantes a interesses particulares, a realidade mostra que esses ideais podem ser ameaçados por interesses particulares poderosos, oligarquias persistentes e influências ocultas no processo político. Ao reconhecer esses desafios, Bobbio chama a atenção para a importância de se abordar essas questões e buscar soluções para fortalecer a representação política e assegurar que os interesses gerais da sociedade sejam adequadamente considerados e representados pelos representantes eleitos.

Outras ideias centrais da concepção democrática de Bobbio são a questão de “como se deve governar” e a importância das “regras do jogo” que fundamentam o exercício da democracia. Bobbio enfatiza que a definição dessas regras é fundamental para garantir um processo democrático legítimo e eficaz. Primeiramente, é mencionada a regra da maioria, que implica que as decisões políticas devem ser tomadas com base na vontade da maioria dos cidadãos. Essa regra é essencial para alcançar uma representação adequada das preferências da sociedade como um todo.

A vontade da maioria é considerada como o critério para determinar os resultados das decisões políticas⁵.

Outro aspecto mencionado é o respeito pelos direitos das minorias. Bobbio enfatiza que a democracia genuína deve proteger os direitos das minorias, inclusive o direito de uma minoria de se tornar maioria em igualdade de condições. Isso implica que as minorias devem ter a oportunidade de se envolver no processo político, expressar suas opiniões e buscar influência política de forma justa.

Essas regras do jogo destacadas por Bobbio são fundamentais para garantir a equidade, a inclusão e a legitimidade do processo democrático. Elas asseguram que todas as vozes sejam ouvidas, que as decisões políticas reflitam as preferências da maioria e que os direitos das minorias sejam protegidos. Ao definir essas regras e garantir seu cumprimento, a democracia pode operar de maneira justa e representativa. Essas “regras do jogo” pressupõem, portanto, os direitos de liberdade “de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc.”, que Bobbio chama de “regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo” (Bobbio, *O futuro da democracia*, p. 32). Mas há um terceiro elemento, a presença das elites nos regimes democráticos, que Bobbio estranhamente coloca entre as promessas não mantidas, como “persistência da oligarquia”, mas que é parte integrante da sua concepção de democracia.

Como vimos, segundo Schumpeter a democracia é o melhor sistema de governo não porque é o governo do povo, ou expressão da soberania popular, que é mais um “mito político” do que uma realidade, mas porque permite um processo mais amplo de seleção e de recrutamento das elites políticas, incluindo nelas os representantes das classes tradicionalmente excluídas pelos regimes aristocráticos ou oligárquicos (Schumpeter, 1961). Bobbio cita com aprovação Schumpeter:

Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental da democracia, não se pode esquecer que um dos impulsionadores desta interpretação [elitista], Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular (Bobbio, *O futuro da democracia*, p. 39).

⁵ Além disso, Bobbio destaca a importância de existirem alternativas reais para que os eleitores possam escolher entre diferentes opções. Isso significa que o processo democrático deve fornecer aos eleitores uma variedade de escolhas e possibilidades, garantindo que a vontade popular seja expressa de maneira significativa.

E, a continuação, cita um “elitista italiano” que diferencia os regimes democráticos dos autocráticos pela existência, respectivamente, de “elites que se propõem” e de elites que “se impõem”. Por isso, segundo Portinaro, a concepção de democracia em Bobbio deve muito às doutrinas democráticas de tipo elitista:

Nas histórias das doutrinas políticas do século XX, Bobbio está destinado a permanecer primariamente pela sua contribuição à doutrina procedimental da democracia, ou seja, àquela teoria que encontra os seus máximos expoentes em Kelsen e Schumpeter. Trata-se antes de tudo de uma concepção que se insere na grande família das teorias empíricas da democracia competitiva: o seu realismo, em particular o coloca entre os elitistas democráticos (Portinaro, 2008, p. 108).

Na realidade, como Bobbio mesmo reconhece em *O futuro da democracia* (p. 46), nem todas as “promessas não cumpridas” podem ser realizadas, devido aos “obstáculos imprevistos” encontrados pelas sociedades modernas em seus processos de transformação. Um desses obstáculos é o fato de que as sociedades modernas se tornaram excessivamente complexas para serem governadas diretamente pelo povo, exigindo uma classe política e uma classe de especialistas técnicos e científicos que possuam conhecimentos suficientes para administrar uma máquina social cada vez mais diversificada. Enquanto as elites do passado eram compostas principalmente por aristocracias guerreiras e sacerdotais, as elites modernas são formadas principalmente pelos especialistas técnicos. No entanto, alerta Bobbio:

Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, é impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos científicos (Bobbio, 2000, p. 47).

Outro elemento imprevisto é o crescimento do aparato burocrático, que Bobbio, no entanto, não contrasta claramente com a democracia da mesma forma que faz com a tecnocracia. Como ele observa: “É evidente que a democratização e a burocratização caminharam lado a lado, como Max Weber já havia observado” (Bobbio, 2000, p. 47). À medida que se espera do Estado não apenas prestações negativas, como a não interferência nos assuntos privados dos cidadãos, mas também uma intervenção ativa para garantir direitos econômicos e sociais, o Estado de Bem-Estar Social tende a crescer e a se burocratizar cada vez mais para atender

às necessidades dos próprios cidadãos. Um terceiro elemento que Bobbio chama atenção na “persistência das oligarquias” e na “revanche dos interesses” é a presença de grupos que representam interesses corporativos e *lobbys* econômicos:

Uma confirmação da revanche (ousaria dizer definitiva) da representação dos interesses sobre a representação política é o tipo de relação instaurado na maior parte dos Estados democráticos europeus entre os grandes grupos de interesses contrapostos (representante, respectivamente, dos industriais e operários) e o parlamento, uma relação que deu lugar a um novo tipo de sistema social que foi chamado, com ou sem razão, de neocorporativo.

Tecnocracia, burocracia e neocorporativismo/lobbismo são elementos presentes nas democracias modernas que podem ser considerados “elitistas”. Esses elementos complexificam as democracias e questionam a premissa de competência política dos cidadãos, colocando em dúvida o protagonismo político individual. Bobbio, entretanto, valoriza a presença do conflito social e da competição política como características fundamentais da democracia. Ele reconhece que é nesse contexto de conflito que as elites políticas são formadas. No entanto, o diferencial da democracia em relação a outros regimes é a resolução não violenta desses conflitos por meio de instituições e procedimentos estabelecidos convencionalmente (democracia procedimental).

A democracia procedimental permite que os cidadãos se livrem de seus governantes sem derramamento de sangue, conforme citado por Popper. Além disso, na democracia, o adversário político é encarado como um opositor e não como um inimigo a ser destruído, pois reconhece-se que esse adversário pode ocupar posições de poder no futuro. Bobbio destaca que a democracia é caracterizada pela competição política, pela resolução pacífica de conflitos e pelo reconhecimento dos adversários políticos como opositores legítimos. Esses elementos são fundamentais para distinguir a democracia de outros regimes políticos e garantir a participação política dos cidadãos dentro de um contexto de instituições estabelecidas.

Com efeito, a teoria democrática de Bobbio é mais abrangente e complexa do que o que foi delineado aqui. No entanto, para nossos propósitos, os traços fundamentais que extraímos de sua obra são suficientes. A tese que queremos

defender é que Bobbio, em consonância com seu ecletismo característico, defende uma concepção de democracia que poderíamos chamar de “mista”⁶.

Nesse sentido, os exemplos citados ilustram a concepção de regime misto, em que diferentes elementos e interesses são incorporados na estrutura do governo, buscando equilíbrio e estabilidade. Bobbio, de maneira semelhante, defende uma visão de democracia que integra diferentes perspectivas e elementos, buscando uma combinação adequada de representação política, participação cidadã e proteção dos direitos individuais. Dessa forma, a concepção “mista” de democracia, presente tanto em Bobbio quanto em outras teorias políticas, reconhece a importância de uma combinação de elementos e instituições para promover uma governança eficaz e estável, equilibrando os interesses das diferentes partes da sociedade (Bobbio, 1992, p. 65-73).

Entendemos por teoria mista da democracia em Bobbio a presença de elementos das três principais maneiras de entender a democracia (excluindo a democracia direta dos antigos que o próprio Bobbio reconhece como impraticável) (Bobbio, *O futuro da democracia*, p. 65; Bobbio, 2000, p. 376):

O próprio Rousseau, embora tivesse feito o elogio da democracia direta, reconheceu que uma das razões pelas quais uma verdadeira democracia jamais existiu, e jamais existirá, era que ela exige um Estado muito pequeno “no qual seja fácil para o povo reunir-se, e no qual cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros (Rousseau, *O Contrato Social*, III).

Porém, em 1987, antes da difusão dos computadores portáteis, Bobbio admitia que:

A democracia direta, ou seja, o sistema em que os cidadãos têm o direito de tomar as decisões que lhes dizem respeito, e não só de eleger as pessoas que decidirão por ela, permanece como um ideal-limite. Sua força impulsionadora não diminuiu, em especial depois que a cada vez mais rápida difusão de computadores passou a permitir que um grande número de pessoas vote a distância, sem que seja necessário que se reúnam em uma praça pública ou em uma assembleia, eliminando a restrição – sobre a qual estavam conscientes os partidários da democracia direta, como o próprio

⁶ Outros exemplos de formas de regime misto incluem a teoria aristotélica da política, que considera o governo da “classe média” como garantia de estabilidade social e institucional, evitando os excessos da oligarquia e da demagogia. Além disso, a famosa doutrina de Políbio argumenta que a República Romana é a melhor forma de governo, pois incorpora elementos monárquicos representados pelos cônsules, elementos aristocráticos representados pelo Senado e elementos populares representados pelos tribunos da plebe (SPQR: *senatus populus que romanus*).

Rousseau – que confinava a Estados pequenos a possibilidade de praticar essa forma de democracia (Bobbio, 2003, p. 236).

A democracia representativa, no entanto, pode levar à formação de uma classe política e gerar um fenômeno de apatia política entre os cidadãos comuns, que acabam sendo marginalizados pelos aparatos partidários. Nesse sistema, os representantes eleitos assumem o papel de governar e tomar decisões em nome do povo. No entanto, essa dinâmica pode levar a uma distância entre os cidadãos e a esfera política, resultando em uma sensação de desconexão e falta de representatividade. Os aparatos partidários muitas vezes assumem um papel central na seleção e promoção de candidatos, limitando a participação de indivíduos fora desses círculos estabelecidos.

Essa situação, como dito, pode levar a uma apatia política por parte dos cidadãos comuns, que se sentem afastados e desencorajados de participar ativamente do processo político. Eles podem perceber que seus interesses e preocupações não são adequadamente representados e que suas vozes têm menos influência do que as elites políticas e os partidos estabelecidos. É importante destacar que esses desafios não são inerentes à democracia representativa, mas são questões que devem ser abordadas para garantir uma representação mais ampla e inclusiva. A promoção da participação cidadã, o fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas e a criação de canais efetivos de comunicação entre os cidadãos e seus representantes são medidas que podem ajudar a mitigar o problema da apatia política e promover uma democracia mais vibrante e engajada. O elemento de elite, portanto, é um fenômeno inevitável nas complexas sociedades modernas que se manifesta na existência de uma “classe política” de profissionais de que haviam falado os elitistas e Max Weber e que coloca seriamente em dúvida a retórica dos interesses gerais.

Por isso, precisa ser complementada por instrumentos de democracia participativa, ou seja, de incentivo à participação dos cidadãos na vida pública. Eles são de tais tipos: instrumentos jurídico-institucionais de democracia participativa, tais como o *referendum*, o plebiscito, as leis de iniciativa popular; e instrumentos de democratização da sociedade através da participação da sociedade civil na gestão e fiscalização da coisa pública. Um exemplo no Brasil foram os Conselhos de Direitos, compostos de forma paritária entre Estado e sociedade civil, que permitem a esta última uma participação na gestão e fiscalização da coisa pública.

O pensamento de Bobbio, fruto de sua ampla trajetória de ensino e engajamento político ao longo de mais de meio século, não pode ser reduzido, a menos que seja feita uma leitura superficial, a uma visão meramente formal e realista da democracia. Bobbio desenvolveu uma abordagem complexa e multifacetada em relação a ela, levando em consideração não apenas seus aspectos formais, mas também as questões sociais, éticas e morais envolvidas. Sua obra abrange uma ampla gama de temas, incluindo direitos individuais, liberdade, igualdade, justiça social, participação cidadã e o papel das instituições democráticas.

Ao longo de sua carreira, Bobbio defendeu a importância de uma visão crítica da democracia, que reconhecesse suas limitações e desafios, ao mesmo tempo em que enfatizava sua importância como o melhor sistema político disponível. Ele abordou questões como a proteção dos direitos fundamentais, a luta contra a desigualdade, a promoção da justiça e a necessidade de uma participação cidadã ativa para fortalecer a democracia.

Portanto, qualquer tentativa de resumir o pensamento de Bobbio a uma perspectiva unidimensional e simplista seria uma leitura inadequada e incompleta de suas contribuições para a teoria democrática. Sua visão abrangente e aprofundada da democracia continua a ser relevante e inspiradora para os estudiosos e defensores da democracia em todo o mundo. Embora Bobbio não tenha deixado um tratado sistemático de teoria da democracia, mas numerosos ensaios reunidos em coletâneas que tratam do tema (Tosi, 2013, p. 223), é possível destacar que, na democracia:

1) Todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem expresse por ele; 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que deverá ser considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições (Bobbio, 2000, p. 427).

Além disso, o autor destaca que essa relação é fundamental para a formação do Estado, como resultado do pacto social que tira o ser humano de seu estado de natureza e estabelece a sociedade civil. Portanto, de acordo com Hobbes (2012, p. 141), essa interação entre os indivíduos é essencial para a construção e organização do Estado.

O Estado necessariamente será representativo, o que está intrínseco à sua própria constituição. O Estado é considerado instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua que a um homem qualquer ou a uma qualquer assembleia de homens seja atribuído, pela maioria, o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor desse homem ou dessa assembleia de homens como os que votaram contra, devendo autorizar todos os atos e decisões desse homem ou dessa assembleia de homens, como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de poderem conviver pacificamente e serem protegidos do restante dos homens.

Essa afirmação expressa a ideia de que a representatividade é uma característica intrínseca ao Estado. Segundo essa perspectiva, o Estado só é estabelecido quando um grupo de pessoas concorda e pactua em atribuir a um indivíduo ou a uma assembleia o direito de representar todos os membros desse grupo. Essa atribuição de representação é aceita tanto pelos indivíduos que votaram a favor dessa pessoa ou assembleia quanto pelos que votaram contra.

A concepção de representação implica que o representante tem o poder de tomar decisões e agir em nome de todos os membros do grupo, como se fossem suas próprias ações e decisões. Isso é necessário para que as pessoas possam conviver pacificamente e serem protegidas de outros indivíduos ou grupos externos. Assim, a representatividade no Estado é vista como um mecanismo que permite a gestão eficiente dos interesses e necessidades coletivas, ao mesmo tempo em que garante a estabilidade social e a proteção dos direitos individuais. É através da delegação de poder e autoridade aos representantes que o Estado pode agir em nome do conjunto dos cidadãos, levando em consideração os diferentes pontos de vista e interesses presentes na sociedade.

Considerações finais

A democracia é um sistema político que busca a participação dos cidadãos na tomada de decisões governamentais. No entanto, existe uma tensão inerente à democracia representativa: embora todos os cidadãos possuam direito ao voto, a influência e o poder de moldar as políticas públicas muitas vezes estão concentrados nas mãos de elites políticas. Ao longo deste artigo, exploramos a temática da democracia como competição entre elites pela disputa do consenso popular, analisando as ideias de Bobbio na sua argumentação sobre a democracia. Para Bobbio, as elites são necessárias para o funcionamento da democracia, pois são elas que representam e articulam os interesses e demandas da sociedade. No entanto, o filósofo também alerta para o perigo da elitização excessiva, na qual as elites se tornam isoladas da sociedade e buscam manter seu poder em detrimento do interesse público.

No decorrer dessa jornada, discutimos os princípios fundamentais da democracia, as críticas à doutrina das elites, a relação entre democracia e representatividade política, bem como a importância das regras do jogo democrático. A democracia, em sua essência, envolve a competição entre diferentes grupos e indivíduos para alcançar e manter o poder político. Essa competição é frequentemente liderada por elites políticas, que buscam persuadir e mobilizar o consenso popular em torno de suas ideias e propostas. Essas elites, no entanto, podem ser partidos políticos, grupos de interesse ou líderes carismáticos, que têm recursos e estratégias para influenciar a opinião pública e, assim, moldar o resultado das eleições.

A partir da visão de Bobbio, compreendemos que a democracia não se limita a uma simples disputa entre o povo e as elites, mas envolve um conjunto complexo de elementos e desafios. Identificamos que a democracia representativa, embora proporcione um sistema de governo estável, pode gerar apatia política entre os cidadãos comuns e contribuir para a formação de uma classe política distante das preocupações da população em geral.

No entanto, é fundamental destacar que as críticas e desafios apontados não negam a importância e os benefícios da democracia. Ao contrário, evidenciam a necessidade de aprimorar as instituições democráticas, promovendo maior participação cidadã, inclusão social e representatividade ampla. As regras do jogo

democrático, como a regra da maioria e o respeito aos direitos das minorias, desempenham um papel crucial na garantia de uma democracia saudável e legítima. Elas estabelecem os procedimentos e princípios pelos quais as decisões políticas são tomadas, permitindo a convivência pacífica e o exercício do poder político de forma justa.

Nossa análise também nos levou a refletir sobre a importância do conflito político na democracia. Ao contrário de ser uma fonte de desestabilização, o conflito é inerente ao processo democrático e pode ser benéfico quando resolvido de forma pacífica por meio de instituições estabelecidas. Com isso, o estudo da democracia como competição entre elites pela disputa do consenso popular nos permitiu compreender a complexidade desse sistema político. Reconhecemos que a democracia não é um modelo perfeito, mas sua valorização da participação cidadã, do equilíbrio de interesses e da proteção dos direitos individuais a torna um sistema vital para promover a justiça, a igualdade e a liberdade nas sociedades contemporâneas.

Portanto, é crucial continuarmos a explorar e aprimorar os princípios democráticos, buscando constantemente formas de fortalecer a participação cidadã, combater desigualdades e garantir a representatividade ampla e inclusiva. Somente assim poderemos construir sociedades mais justas, sustentáveis e verdadeiramente democráticas.

Referências

BOBBIO, N. A Revolução Francesa e os direitos do homem. *In: A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOBBIO, N. **Direita e Esquerda**. São Paulo: UNESP, 2001.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Editora Paz e Terra. 2001.

BOBBIO, N. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BOBBIO, N.; PASQUINO, G.; MATTEUCCI, N. **Dicionário de Política**. 2 Vol. Brasília, Ed. UNB, 2007.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional**. 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, P.; ZOLO, D. (Orgs.). **O Estado de Direito**. História, teoria e crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DUSSEL, E. **Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, E. **O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

FELIPE, S. Rawls: uma teoria ético-política da justiça. *In*: OLIVEIRA, M. de. **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 133-162.

FERRAJOLI, L. Igualdad y diferencia. *In*: **Derechos y garantías**: la ley del más débil. Madrid: Trotta, 1999. p. 73-96.

FERRY, L.; RENAUT, A. **Philosophie Politique 3**. Des droits de l'homme à l'idée republicaine. Paris: Presses Universitaires de France, 1992.

FRIEDMAN, M. **Liberdade de Escolher**. São Paulo: Record, 1980.

FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GALLI, C. **La guerra globale**. Roma-Bari: Laterza, 2002.

GIACÓIA, O. J. Hans Jonas: o princípio responsabilidade. *In*: OLIVEIRA, M. de. **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 193-206.

GIDDENS, A. **A terceira via**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GIDDENS, A. **Para Além da Esquerda e da Direita**. São Paulo: UNESP, 1996.

HABERMAS, J. **Teoria de la acción comunicativa I e II**. Madrid: Taurus, 1987.

HAYEK, F. A. **Os Fundamentos da Liberdade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1983.

HEGEL, G. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio**. Lisboa: Edições 70, 1992.

HIRST, P.; THOMPSON, G. **Globalização em questão**. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBSBAWN, E. **A era das revoluções (1789-1848)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

IANNI, O. **Teoria da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

JONAS, H. **O princípio responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

KYMLICKA, W. **A liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Clarendon, 1995. (Ciudadanía multicultural. Barcelona: Paidós, 1996).

LEAL, R. G. **Teoria do Estado**: cidadania e poder político na modernidade. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LEAL, R. G. **Direitos Humanos no Brasil**: desafios à democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LIMA, M. L.; NICOLAU, J. M. Financiamento de campanhas eleitorais e competição política no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 26, n. 66, p. 31-53, 2018.

LIMA JÚNIOR, J. B. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Recife: Renovar, 2001.

LIMA JÚNIOR, J. B. (Coord.). **Relatório brasileiro sobre os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Recife: GAJOP, 2003.

LYRA, R. P. Democracia política, direitos sociais e socialismo. *In*: **Estado e Cidadania**. De Maquiavel à democracia participativa. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006. p. 223-248.

MAGALHÃES, F. O Fim da igualdade? O discurso da diferença: ética e autonomia na era do capitalismo cultural. *In*: **La igualdad**: antiguos y nuevos desafios. Simpósio de la Asociación Iberoamericana de Filosofía Política, 24 a 26 de oct. 2007. México, 2007. CD-ROM.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1958.

MARX, K. **A questão judaica**. São Paulo: Centauro, 2004.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 1991.

MATTOS, P. C. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

MENDONÇA, R. F. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 29, p. 169-185, nov./2007.

MONDAINI, M. **Direitos Humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

MORRESI, S. Robert Nozick e o Liberalismo fora de Esquadro, **Lua Nova**, São Paulo, p. 55-56, 2002.

NEVES, P. S. C. Reconhecimento e desprezo social ou os dilemas da democracia no Brasil contemporâneo: algumas considerações à luz da questão racial. **Política e Sociedade**, v. 6, n. 11, p.117-132, out./2007.

NOZICK, R. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

OPPENHEIM, F. Igualdade. *In*: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UNB, 1986.

PIVATTO, P. Ética da alteridade. *In*: OLIVEIRA, M. de. **Correntes fundamentais da ética contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 79-98.

RIBEIRO, L. C. **Democracia e representação política**: a crise de representação no Brasil contemporâneo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

ROUSSEAU, J.-J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SERRANO, P. E. A. P. **Autoritarismo e golpes na América Latina**: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, M. A. M. da. Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana. *In*: MIRANDA, J.; SILVA, M. A. M. da (Orgs.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SIQUEIRA Jr., P. H. A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade: o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania. *In*: MIRANDA, J.; SILVA, M. A. M. da (Coord.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

TOSI, G. Igualdade (verbetes). *In*: BARRETO, V. de P. (Org.). **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo, Editora UNISINOS; 2010.

TOSI, G. Democracia como forma mista de governo em Norberto Bobbio. *In*: **Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz**. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

WANDERLEY, L. E. **A democracia como valor universal**: Uma análise comparada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

ZOLO, D. Teoria e Crítica do Estado de Direito. *In*: COSTA P.; ZOLO, D. (Orgs.). **O Estado de Direito**. História, teoria e crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.